
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

ENTRE

UNIDAS S.A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.

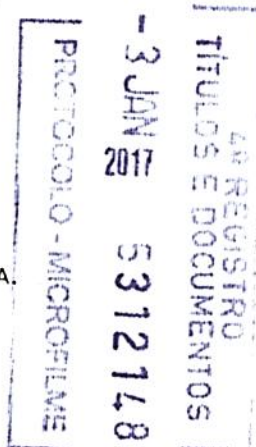
NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E

BANCO DO BRASIL S.A.

27 DE DEZEMBRO DE 2016



1

[Handwritten signatures and initials]

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Unidas");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Unidas Locadora" e, em conjunto com a Emissora, "Cedentes");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.**, ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300 – 8º andar, CEP: 01310-300, Bela Vista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("Agente de Garantia") e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

- 3 JUN 2017 5 31 21 L8
TÍTULOS E DOCUMENTOS 1

Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em 11 de novembro de 2016, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º 5.308.781, em 11.11.2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para prever os termos e condições da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Emissora e pela Unidas Locadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora deseja aditar o Contrato de Cessão Fiduciária por meio da constituição da garantia sobre os Recebíveis dos Cartões, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Emissora e/ou dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, conforme o caso;

RESOLVEM, a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JAN 2017 5 31 21 L8

PROTOCOLO MICROFILME

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária que autoriza formalizar o presente aditamento e incluir os dados bancários da Conta Vinculada Cartões da Emissora e da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, sem que seja necessária a aprovação dos Debenturistas para a constituição da garantia sobre os Recebíveis dos Cartões de Crédito, da Conta Vinculada Cartões da Emissora e/ou Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Cláusula 1.1.(c) do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá ser lida e regida, conforme abaixo:

Cláusula 1.1.

(...)

(c) os direitos de crédito decorrentes das vendas realizadas pela Emissora e/ou pela Unidas Locadora, conforme aplicável, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de cartões de crédito e/ou débito das bandeiras Visa e Mastercard ("Cartões"), inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, liquidados de tarifas e comissões devidas pelas Cedentes à Cielo S.A. e à Redecard S.A. ("Credenciadoras") e vincendos até o pagamento integral das Debêntures (em conjunto, "Recebíveis dos Cartões"), depositados ou a serem depositados na conta corrente nº 7049-1, mantido junto à agência 1913-5 do Agente de Garantia (Banco 001) de titularidade da Emissora e/ou da conta corrente nº 7050-5, mantido junto à agência 1913-5 do Agente de Garantia (Banco 001) de titularidade da Unidas Locadora, respectivamente, conforme aplicável, ("Conta Vinculada Cartões da Emissora" e "Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora", respectivamente), isto é, os montantes nelas depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Emissora" e "Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora", respectivamente);

- 3 JAN 2017 5 31 21 48

LA REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Aditamento, às expensas da Emissora, de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

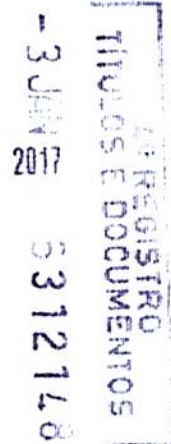
5.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Aditamento, somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

5.2. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. O anexo a este Aditamento constitui parte integrante e inseparável deste Aditamento. Em caso de dúvidas entre o Aditamento e seu anexo prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Aditamento e do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

5.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Aditamento.

5.5. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Aditamento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato de Cessão Fiduciária para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

5.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Aditamento, de comum acordo entre as Partes.

5.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Aditamento e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

5.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste [•] Aditamento e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

PROTÓCOLO - MICROFILME

5º DEPARTAMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS I
- 3 JUN 2017 5 31 21 L8



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature and initials.

5.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

5.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Aditamento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

5.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Aditamento e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Aditamento e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo o disposta na Escritura de Emissão.

5.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

5.18. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 3 JAN 2017 5312148

TÍTULOS E DOCUMENTOS



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

7

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27/12/2016

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 27/12/2016)

UNIDAS S.A.



Nome: **Saul Fernandes C. Neves**
Cargo: **Gerente Tesouraria e R. I.**
Unidas S/A.

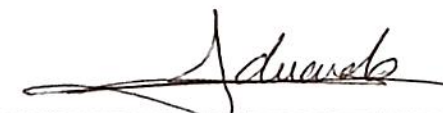


Nome: **Eduardo Ciro Leite Junior**
Cargo: **Controller**
Unidas S. A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



Nome: **Saul Fernandes C. Neves**
Cargo: **Gerente Tesouraria e R. I.**
Unidas S/A.



Nome: **Eduardo Ciro Leite Junior**
Cargo: **Controller**
Unidas S. A.



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 27.12.2016)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA.

Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luiz Roberto Souza de Santana
Cargo: Gerente Geral

Testemunhas:

1. Celso de Oliveira Soares
Nome: CELSD DE OLIVEIRA SOARES
RG.: 23.922.023-7 - SP/SP
CPF: 134.803.858-69

2. Gabriel C. Guerin
Nome: Gabriel Capelito Guerin
RG.: 43.954.122-0
CPF: 419.758.388-58

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JAN 2017 5312148
PROTOCOLO - MICROFILME

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 55,29 Protocolado e prenotado sob o n. 219.334 em
R\$ 18,52 03/01/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 9,58 sob o n. 5.312.148, em títulos e documentos.
R\$ 3,45 Averbado à margem do registro n.
R\$ 4,47 5308781/16
R\$ 3,14 São Paulo, 03 de janeiro de 2017
R\$ 1,36

Total R\$ 105,81
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente



TEXT_SP - 12377862